



D. 6-3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 802 - DE 25 DE MAIO DE 1961.

Arquive-se
em 27-5-61.
H. Sandoval
pt.

Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 560, de 25.9.957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 1º da Lei nº 560, de 25 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"A gratificação a que se refere este artigo será concedida a 15 auxiliares, distribuídos nas primeira, segunda e terceira zonas eleitorais, com preendendo-se 5 em cada Cartório.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para cada Comissário de Vigilância de Menores, em número de dez (10).

Art. 3º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da sub-consignação 1, da Verba 2, Poder Judiciário, do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de maio de 1961.

PREFEITO SANDOVAL CAJÚ

Pre. Sandoval Cajú
BAIXADO PELO SITE